

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 027/2015-repetição.**

**A Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, doravante, simplesmente PMA,** torna público que promoverá credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** que atuarão nos leilões a serem promovidos na forma do que preceitua o Decreto n.º. 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as modificações posteriores, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no dia **06 de Outubro de 2015, às 08:00 horas**, na sala de licitações da PMA.

### **1. PREÂMBULO**

1.1. A **PMA**, através da Comissão Permanente de Licitações, constante do rodapé deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para, de acordo com os termos deste Edital, atuarem nos leilões de seu interesse.

### **2. DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS no site oficial da PMA ([www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br)) ou junto à CPL.

### **3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos será realizado no dia **06/10/2015, com início as 8:00 horas**.

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 1), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido à CPL em uma via, original ou autenticada, entregue, no PROTOCOLO GERAL ou pessoalmente, no endereço referido neste Edital.

3.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

EDITAL N° 027/2015 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

E-MAIL:

FAC-SÍMILE:

TELEFONES:

#### **4. DO OBJETO**

4.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar leilão de bens de interesse da PMA..

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da PMA e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que esteja atuando como advogado em processos administrativos ou judiciais de interesse da PMA;
- e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- j) certidão negativa expedida pela PMA.

6.2. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade. Caso no documento não conste validade, serão admitidos sessenta (60) dias após sua emissão.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

## **.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1, o leiloeiro oficial deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 02) comprometendo-se a:

7.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução dos leilões de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à PMA nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização dos leilões de que trata o subitem 7.1.1, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

7.1.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

7.1.3.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (Anexo 03).

7.1.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

7.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização da PMA, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- f) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
- g) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.1.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da PMA.

7.1.7. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.1.8. Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que 3 (três), no mínimo, como leiloeiro oficial, e outros 2 (dois) como preposto regulamentar.

7.1.9. Auxiliar a PMA por ocasião da avaliação do bem quando solicitado.

7.1.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à PMA a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

7.1.11. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

8.1. A PMA procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, em sessão pública, a ser realizada na CPL, em 06/10/2015, sendo que será designada data para prosseguimento na hipótese de não conclusão no mesmo dia..

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados será realizada em sessão aberta.

8.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da PMA, sendo designados para atuação mediante rodízio.

8.7. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

## **9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (AGM), que deverá ser dirigido e protocolado no Protocolo Geral da PMA, não

sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela CPL serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação no Diário Oficial citado (AGM).

9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado de acordo com as normas municipais.

## **10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), a PMA formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 05), observado o disposto no item 8.7.

10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 05) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da PMA em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias.;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando

sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

d) Ouvida a PMA, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

e) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela PMA, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

f) Não utilizar o nome da **PMA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

g) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a **PMA** pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

h) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

i) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à **PMA** ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

l) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;



- m) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- n) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela PMA;
- o) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA:**

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens ;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Outras atribuições correlatas.

## **.13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos;

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da PMA, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.4.1 A critério da PMA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento

13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela PMA, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PMA;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da PMA, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na PMA e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. A PMA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.3.1. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## **15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

16.1 Todos os interessados que atenderem as exigências do Edital serão Credenciados, obedecendo ordem de classificação, que será obtida mediante a aplicação dos seguintes critérios:

A) para cada ano de inscrição na Junta Comercial, será atribuído um (1) ponto, contando-se o período de doze (12) meses entre a data de inscrição e o mesmo dia e mês do ano seguinte. Não serão consideradas frações.

B) para cada Leilão presencial promovido pelo interessado será atribuído dois (2) pontos;

C) para cada Leilão virtual promovido pelo interessado será atribuído um (1) ponto.

D) havendo empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1º) maior tempo de registro na Junta Comercial;

2º) maior quantidade de leilões executados na forma presencial.

3º) maior idade, como previsto na Lei Federal 10.741/2003, art. 27.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.2. É facultado à PMA, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL, com fundamento nas decisões, orientações e instruções expedidas pelo egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO).

17.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas na COMARCA DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Alexânia, 21 de Setembro de 2015

**SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

## **ANEXO 01 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

### **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a PMA, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º 027/15-repetição-, publicado pela CPL DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

ALEXANIA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Assinatura:**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial n.º:**

## **ANEX 02 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

### **TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela PMA, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões a serem promovidos pela PMA perante os quais for indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a unidade da PMA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho ou rodízio.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá vigência até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 7 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pela PMA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 3% (cinco por cento), se imóveis, e 5% (dez por cento) se móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA:** A PMA acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Fica indicado como GESTOR para acompanhamento dos serviços objeto deste Termo, o Sr. \_\_\_\_\_, de acordo com a exigência do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO), corporificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 015/2012, QUE O LEILOEIRO DECLARA ESTAR DE ACORDO COM COLABORAR COM AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO CITADO GESTOR, SOB PENA DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO EXISTENTE

. ALEXANIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Leiloeiro Oficial**

**Registro na Junta Comercial nº**



## ANEXO 03 DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela PMA, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

ALEXANIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Leiloeiro Oficial**

**Registro na Junta Comercial nº**

## **ANEXO 04 - AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

### **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado a PMA, e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. , firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da PMA, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão à PMA, terá acesso a informações privadas do Governo Municipal, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na PMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela PMA, conforme a Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Credenciado obriga-se a:

a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) não transportar informações para fora da PMA sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) não reproduzir, sem anuência da PMA, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na PMA

e) restituir, assim que solicitado pela PMA ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a PMA, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

ALEXANIA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Leiloeiro**

---

**RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

**anexo 05 - DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

**INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com endereço constante do rodapé deste instrumento, por intermédio do Prefeito Municipal, RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado nessa Prefeitura Municipal, como leiloeiro oficial (Decreto n.º 21.981, de 1932). Declara também, nos termos do edital n.º 027, de 08/09/2015, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões já serem executados essa Prefeitura.

Declara finalmente que, foi designado o Sr. \_\_\_\_\_, como GESTOR da execução dos serviços, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 015/12 DO TCM/GO.

.ALEXANIA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**